PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI N 5.952 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.º

Dispõe sobre a criação do Museu da Cidade de Pelotas, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica criado no Município de Pelotas o Museu da Cidade de Pelotas que tem por missão a salvaguarda de bens de valor histórico e cultural referentes ao Município de Pelotas, bem como a sua investigação, comunicação, interpretação e exposição ao público para fins de preservação, estudo, pesquisa, turismo, contemplação e promoção do conhecimento e educação a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

Parágrafo único. O Museu da Cidade de Pelotas será instalado nas dependências do Casarão de nº 06, localizado na Praça Coronel Pedro Osório, nº 06 e será vinculado a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Para implementação, organização e gestão do Museu da Cidade de Pelotas, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 3º O Museu da Cidade propõe-se a receber acervo e coleções que sejam relacionadas á história de Pelotas. As coleções serão incorporadas e analisadas a partir de parâmetros estabelecidos por uma comissão de acervos a ser formada, com diferentes segmentos da sociedade, e que terá como diretriz principal de trabalho a missão e a identidade do museu.

§ 1º O acervo deverá dar ênfase especial à salvaguarda de bens de valor histórico e cultural referentes ao Município de Pelotas.

§ 2º O Museu deverá ter espaço reservado para exposições de longa e curta duração, reserva técnica, núcleo de documentação e pesquisa, biblioteca, núcleo de expografia e comunicação visual, laboratório de conservação, núcleo de ações educativas, auditório, espaço multiuso, recepção e/ou espaço de acolhimento, loja, núcleo de administração, sala de reuniões, almoxarifado e deposito apoio/ manutenção.

Art. 4º O Museu da Cidade de Pelotas tem por fim alcançar as seguintes metas e objetivos:

4.1. Gerais
4.1.1 Preservar e comunicar os referenciais de memória referentes à cidade de Pelotas.

4.2. Específicos

4.2.1 Instalar o acervo em condições adequadas para sua preservação e fruição.

4.2.2 Comunicar e difundir a história do Município e de sua população, por intermédio das coleções;

4.2.3 Reunir, pesquisar, preservar e conservar o acervo a respeito da história da cidade;

4.2.4 Realizar intercâmbios e parcerias junto à comunidade de museus, bibliotecas, universidades, centros culturais e outras entidades e instituições preocupadas em preservar a memória, estabelecendo uma rede de comunicação;

4.2.5 Disponibilizar para a comunidade um local qualificado de preservação da sua memória;

4.2.6 Promover ações educativas para seus diferentes públicos;

4.2.7 Ser identificado como um dos aparelhos culturais da região sul do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 25 de outubro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo